



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Processo Administrativo nº 07.021.208272/2026

Ata de Registro de Preços nº 03/2026

O(A) *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF)*, com sede no(a) *SGAS 901 Bloco D na cidade de Brasília inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.304.725/0001-73*, neste ato representado(a) pelo(a) presidente Adriana Resende Avelar de Oliveira, considerando o julgamento do pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, realizada no dia 06/08/2026, processo administrativo n.º 07.021.208272/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Pregão Eletrônico*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos sob demanda, contemplando impressão, acabamento de alta qualidade e, quando necessário, a instalação de materiais de divulgação institucional e de uso interno do Crea-DF. O escopo inclui a produção de banners, placas, adesivos, folders, manuais, entre outros materiais, que deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência., anexo I do Aviso da PE 03/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor: SMART COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 51.187.621/0001-67, Endereço: EDIFÍCIO ION – SGAN QD 601 CJ H SALA 55 SS1 – ALA 82 – ASA NORTE – Brasília - DF, CEP: 70.830-018, Telefone: 61 – 99985-2246, e-mail: smartnrx@gmail.com			
ITEM do TR	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
G1-1	Papel adesivo vinil 190g, cor: 4x0, acabamento semi corte retilado Formato: 8cm de diâmetro (redondo)	5.000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
G1-2	Adesivo resinado veicular, adesivo Resinado Personalizado, a prova d'água, impressão digital alta definição, resina PU não amarela, cola a base d'água. Formato: 8cm de diâmetro (redondo)	5.000	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
G1-3	Impressão e instalação de revestimento em lona vinílica em painel de palco (estrutura metálica) Tamanho: 5x3m	20	R\$ 328,00	R\$ 6.560,00



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

	**o Crea-DF já possui a estrutura metálica			
G1-4	Impresso em lona vinílica, com bastão e corda para pendurar Cor: 4x0 Formato: 1,20m (altura) x 0,80m (largura)	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
G1-5	Bloco de Notas CAPA cor:4x0, papel: AP 120g Formato: A6 - 105x148mm MIOLO - 50 folhas cor: 4x0, papel: Offset 75g Formato: A6 - 105x148mm Acabamento: cortados e blocados (cola na ponta). Impressão em Offset	2.000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
G1-6	Cartões de visita Papel couchê, 300g. Cor: 4x4. Laminação fosca e verniz localizado frente e verso. Acabamento: refile. Formato: 9cm x 5cm	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
G1-7	Crachá em papel couchê, 300g, em polícromia 4x0, impressão digital, acabamento com dois furos na parte superior e cordão branco já colocado. Tamanho: 14 x 9,5 cm	2.000	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
G1-8	Folder Impressão off-set, papel couchê fosco, 150g. Acabamento com duas dobras, corte reto e vinco, laminação fosca no lado externo Cor: 4x4 Formato aberto: 29,7 x 21 cm Formato fechado: 10 x 21 cm	15.000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
G1-9	Panfleto Papel: couchê brilho 115g Cor: 4x4 Formato: 21 x 15cm	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
G1-10	Pasta com bolsa Papel: Cartão Triplex 250gr, acabamento laminação (frente) fosco, verniz localizado + corte de faca Cor: 4x0 Formato: Aberto 44cm x 42 cm com bolsa com corte arredondado. Formato fechado: 22 x 31 cm.	5.000	R\$ 1,42	R\$ 7.100,00
G1-11	Porta diploma/ certificado A4 Capa em percalux tipo couro ecológico com gravação da logomarca do Crea-DF em hot stamping dourado.	5.000	R\$ 19,90	R\$ 99.500,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Cor da capa: azul marinho Tamanho da Capa L=34,5cm A=23cm. Obs.: O Porta Diploma comporta tanto o tamanho ofício (33x21,7cm), quanto o tamanho A4 (21x29,7cm). Com fitas internas em cetim azul marinho para o acondicionamento de diplomas ou certificados.			
---	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.2. O órgão gerenciador será o Crea-DF.

1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação do licitante será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos **para a contratação**.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *aviso de contratação direta*.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo *aviso de contratação direta*.

Brasília - DF, 28 de agosto de 2026.

ADRIANA RESENDE
AVELAR DE
OLIVEIRA:0282326162
1

Assinado de forma
digital por ADRIANA
RESENDE AVELAR DE
OLIVEIRA:02823261621

Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente do Crea-DF



NAAMA GONÇALVES RIBEIRO
030.559.671-35



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 7/7